



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI N.º 32/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.013

"Dispõe sobre a autorização de concessão de direito real de uso de imóvel com área de 5.382,15 metros quadrados de terras, assim o fazendo com base no artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto-lei nº. 271/1967 e da outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

APROVA:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de direito real de uso em favor da Empresa RECICLE E VIVA COLETA SELETIVA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.853.785/0001-00, de imóvel com 5.382,15 (cinco mil e trezentos e oitenta e dois metros e quinze centímetros quadrados), situado na Estrada Municipal LTC-10, objeto da matrícula nº. 13.062, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP.

Artigo 2º - A concessão de direito real de uso especificada no artigo anterior terá duração de 3 (três) anos e o será de forma gratuita.

Artigo 3º - Nos termos desta lei a Concessionária fica obrigada a manter destinação da área para interesse de reciclagem de lixo, observando-se todos os termos do contrato que serve como anexo desta lei, com condição resolutive de destinação à finalidade estipulada, como estabelece o Decreto-lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Artigo 4º - A concessão de direito real de uso será realizada com o disposto no Decreto-lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967 e o artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a Concessionária como compensação da gratuidade coletar os materiais recicláveis no município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 13 de Dezembro de 2.013.

Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia-SP, na Sessão Ordinária

de 16/12/2013

Edson Carlos Magosso
Presidente da Câmara
RG 18.912.075-7
CPF 083.991.248-90

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de lotes à empresa deste Município, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com o Decreto-lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Nota-se que é possível realizar a referida concessão, tendo em vista que as legislações supracitadas, excepcionalmente, podem ceder o uso de bens de seu domínio para o particular, de forma gratuita, por tempo certo, sob a forma de direito real resolúvel, para o desenvolvimento e implementação de atividades socioeconômicas que seja relevantes para o interesse público.

Ademais, com a coleta de materiais reciclados como o vidro, o alumínio, o papel e o plástico, além de preservar o meio ambiente também geram empregos e rendas; valendo afirmar que esta reciclagem contribui para a diminuição significativa da poluição do solo, da água e do ar; lembrando ainda que, o município economiza reduzindo as despesas.

Lembrando-se, aos nobres Vereadores que além da concessão de direito real de uso de imóvel, o município precisa também criar outros tipos de incentivos, tanto para as empresas daqui como as de fora, pois quem se beneficia com isso são os nossos munícipes.

Assim, contando com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores, confiamos na aprovação da matéria em regime de urgência.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 13 de Dezembro de 2.013.

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Que entre si firma, o **MUNICÍPIO DE LUTÉCIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 44.544.880/0001-32, com sede na Prefeitura Municipal, sito na Praça Arlindo Eiras, nº. 125, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Dercílio Ferreira da Costa, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 18.539.084-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 18.539.084-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 044.405.248-85, denominado como **CONCEDENTE**; e, **RECICLE E VIVA COLETA SELETIVA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.853.785/0001-00, localizada na Chácara Estrada Vicinal LTC 010, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Elias Fernando, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº. 21.350.117-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 131.073.558-10, neste município de Lutécia, de ora em diante denominada como **CONCESSIONÁRIA**, de conformidade com o estabelecido nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento está sendo firmado mediante autorização legislativa correspondente a Lei Municipal nº...../2013; bem como, em observância o Decreto-lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei das Licitações de nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste instrumento corresponde à concessão de direito real de uso, que o CONCEDENTE realiza em favor da CONCESSIONÁRIA com relação a uma área de 5.382,15 (cinco mil e trezentos e oitenta e dois metros e quinze centímetros quadrados), situado na Estrada Municipal LTC-10, objeto da matrícula nº. 13.062, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP; onde o município concedente, na condição de legítimo proprietário do imóvel objeto deste contrato, cede, como de fato e de direito, cedido o tem, em direito real de uso a empresa concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração para a presente relatividade jurídica é de 3 (três) anos, contados da efetivação deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sob pena de resolução do presente contrato, com perda das benfeitorias edificadas sobre o mesmo:

- a) dar continuidade ao uso da área visando sempre o interesse do meio ambiente;
- b) responder por todos os encargos civis, administrativos, tributários que venha incidir sobre o imóvel e suas rendas;
- c) caso de extinção da CONCESSIONÁRIA, automaticamente, este contrato fica resolvido, voltando o direito de uso do imóvel ao Município de Lutécia/SP;
- d) ficam impedidos de gravar com ônus, sob qualquer forma o objeto desta concessão;
- e) promover a limpeza e conservação do objeto deste instrumento;
- f) apresentar relatório anual informando as obras realizadas e comprovando estar destinando a área objeto deste contrato ao fim do meio ambiente a que se destina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

g) coletar os materiais recicláveis no município, como forma de compensação gratuita.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente vedado a CONCESSIONÁRIA o direito de ceder, ou de qualquer forma, proceder a transferência do direito real de uso que adquire como consequência deste contrato, a terceiros, estranhos a esta relatividade jurídica, sem expressa anuência do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA: Para resolver dúvidas que possam advir deste instrumento, fica eleito o foro do juízo da comarca de Paraguaçu Paulista/SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estar assim, justo e contratado firmam este contrato de concessão de direito real de uso, em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo cientes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Lutécia, 13 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Prefeito Municipal – Dercílio Ferreira da Costa

RECICLE E VIVA COLETA SELETIVA

Elias Fernando

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome.....

.....

END.....

.....nº.....

RG nº.....

CPF nº.....

2).....

Nome.....

.....

END.....

.....nº.....

RG nº.....

CPF nº.....